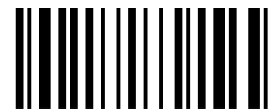




Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000535

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/05/22000535

Número / Ano	000535/2025
Data / Horário	21/05/2025 - 23:00:09
Assunto	Ofício nº 379/2025 - GP resposta ao Ofício nº 170/2025 - Indicação nº 81/2025 - Vereador Diego de Jesus da Silva.
Interessado	Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Resposta Executivo
Número Páginas	3
Emitido por	Cristiane



Ofício n.º 379/2025 – GP

Carambeí/PR, 20 de maio de 2025.


Assunto: Resposta ao Ofício n.º 170/2025 - Indicação n.º 81/2025 – Vereador Diego de Jesus da Silva

Exmo. Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos resposta ao Resposta ao **Ofício n.º 170/2025 - Indicação n.º 81/2025, do Ilmo. Sr. Vereador Diego de Jesus da Silva**, o qual indica que estude a possibilidade de instituir o Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Carambeí, através do **Ofício n.º 600/2025 da Secretaria Municipal de Saúde**.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Senhor

ECLAITON MOREIRA BUENO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Nesta

Ofício nº 603/2025-Centro M. de Saúde

Carambeí, 19 de maio de 2025.

Exma. Senhora
Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes
Prefeita Municipal

Assunto: Resposta ao Ofício nº 170/2025 – Indicação nº 81/2025

Excelentíssima Senhora Prefeita

Em atenção ao Ofício nº 170/2025, por meio do qual esta Casa Legislativa encaminha a Indicação nº 81/2025, que propõe a instituição do Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Carambeí, a Secretaria Municipal de Saúde informa o seguinte:

Atualmente, no estado do Paraná, há legislações em diferentes esferas que tratam da garantia de direitos às pessoas portadoras de fibromialgia. Em nível estadual, tramita o **Projeto de Lei nº 520/2021**, que busca reconhecer a fibromialgia como deficiência, possibilitando benefícios como a carteira de identificação e acesso a vagas preferenciais em estacionamentos, entre outros direitos.

Já em âmbito municipal, algumas cidades paranaenses, como **Curitiba** (Lei Municipal nº 16.480/2024) e **Guaratuba** (Lei Ordinária nº 2109/2025), já regulamentaram o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, exigindo laudo médico comprobatório e estabelecendo sinalização específica. Em **São José dos Pinhais**, a prefeitura disponibiliza a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, procedimento semelhante também regulamentado em municípios como **Araucária**.

No que tange ao atendimento prioritário, destaca-se a **Lei Estadual nº 20.830/2021**, que alterou dispositivos da Lei nº 14.165/2003, mas que ainda não menciona diretamente os portadores de fibromialgia.

Considerando as práticas já implementadas em outros municípios e a tramitação do projeto em nível estadual, entendemos como válida a sugestão da Câmara Municipal quanto à criação do Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia. Tal medida pode contribuir para assegurar direitos e promover dignidade às pessoas acometidas por esta condição de saúde crônica.

Entretanto, ressaltamos que, para a efetivação de tal política, será necessário estudo técnico e jurídico, além de regulamentação específica por meio de projeto de lei municipal, prevendo critérios de emissão, documentação exigida (como laudo médico), validade e aplicação nos serviços públicos e privados.

